



Proj. 13/56

-: L E I N° 758 :-

(Dispõe sobre a proibição de limpeza, lavagem e consertos de veículos nas vias públicas.)

HEINRICH PERES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGÍ DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRÉTA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - São proibidas a limpeza e a lavagem de veículos estacionados nas vias públicas, ficando seus proprietários no caso de transgressão, sujeitos à multa de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 2º - É vedado às oficinas mecânicas, garagens, empresas de transportes coletivos ou de cargas e aos estabelecimentos congêneres, proceder a consertos em veículos estacionados nas vias públicas, sob pena de aplicação de multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), por veículo.

§ 1º - Em caso de reincidência, sem prejuízo de novas multas, poderão, a critério do Prefeito Municipal, ser cassadas as licenças de funcionamento das oficinas mecânicas, garagens e empresas de transportes a que se refere este artigo.

§ 2º - Fóra da zona central, e nesta só em casos excepcionais, serão tolerados pequenos serviços, tais como troca de pneumáticos, de bateria de acumuladores ou reparos elétricos de pequeno vulto, necessário ao prosseguimento da marcha normal dos veículos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de Junho de 1.956, 344º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

Heinrich Peres  
- Heinrich Peres -

Registrada no Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 15 de Junho de 1.956.

D. Virgílio  
Sug. Cat. ZK  
Arquivo Atualizado

61..